

**PARECER Nº 552/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 007/2002.**

Trata-se de projeto de emenda à lei orgânica do Município, de iniciativa da nobre Vereadora Myryam Athie, que visa dispor sobre a inserção do artigo 41 A na Lei Orgânica do Município de São Paulo, com o intuito de determinar que os projetos de lei de grande complexidade, originados do Executivo Municipal, devam ser acompanhados de estudos conclusivos que comprovem sua necessidade e a adequação das soluções propostas, devidamente assinados por autoridade legalmente competente ou por profissional reconhecido como especialista na matéria.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento da propositura que se encontra subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 36, 1, da Lei Orgânica Municipal.

Saliente-se, no entanto, que, para ser aprovada, a proposta deverá ser discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, com um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre um turno e outro obrigatoriamente (art. 36, § 2º, da LOM).

Ante o exposto somos,  
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/5/02

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Jooji Hato - Relator

Antonio Paes - Baratão

Alcides Amazonas

Arselino Tatto

Celso Jatene

Laurindo

Wadih Mutran

William Woo